



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

Contabilidade Avançada

Conceitos básicos de Direito das Sociedades

1

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Noção de Sociedade Comercial

DIREITO DAS
SOCIEDADES

- “Contrato de sociedade é aquele em que duas ou mais pessoas se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício comum de certa actividade económica, que não seja de mera fruição, a fim de repartirem os lucros resultantes dessa actividade.” (art.º 980.º CC) – cfr. art.º 7.º, n.º 2 do CSC
- “São sociedades comerciais aquelas que tenham por objecto a prática de actos de comércio e adoptem o tipo de sociedade em nome colectivo, de sociedade por quotas, de sociedade anónima, de sociedade em comandita simples ou de sociedade em comandita por acções.” (art.º 1.º, n.º 2 do CSC)

2

Ricardo Antas Oliveira



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

Licenciatura em Finanças

Tipos de Sociedades

DIREITO DAS
SOCIEDADES

- Podemos distinguir 3 tipos de sociedades:
 - **Sociedades civis** – as que cumprindo os 4 requisitos do art.º 980.º do CC, têm objecto exclusivamente civil e estão constituídas por uma forma civil;
 - **Sociedades civis em forma comercial** – as que cumprindo os 4 requisitos do art.º 980.º do CC, têm objecto exclusivamente civil e estão constituídas por uma forma comercial;



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

3

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Tipos de Sociedades

DIREITO DAS
SOCIEDADES

- Podemos distinguir 3 tipos de sociedades:
 - **Sociedades comerciais** – as que cumprem os 4 requisitos gerais da lei civil e os 2 especiais da lei comercial, ou seja, têm por objecto social a prática de actos de comércio e estão constituídas sob a forma comercial.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

4

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Tipos de Sociedades Comerciais

DIREITO DAS
SOCIEDADES

- Sociedades em nome colectivo – art.º 175.º ss
- Sociedades por quotas (+ unipessoais) – art.º 197.º ss
- Sociedades anónimas – art.º 271.º ss
- Sociedades em comandita (simples e por acções) – art.º 465.º ss



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

5

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Tipos de Sociedades Comerciais

DIREITO DAS
SOCIEDADES

- **Sociedades em nome colectivo**
 - Sociedades de responsabilidade ilimitada em que os sócios respondem, perante os credores sociais, ilimitada e subsidiariamente em relação à sociedade;
 - Pouco frequentes, só possível entre pessoas com parentesco ou grande amizade;
 - A vantagem destas sociedades é fundamentalmente o mais fácil acesso ao crédito por causa da responsabilidade ilimitada dos sócios.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

6

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Tipos de Sociedades Comerciais

DIREITO DAS
SOCIEDADES

- **Sociedades por quotas**
 - Sociedades de responsabilidade limitada;
 - Constituem o tipo societário mais utilizado em Portugal;
 - Correspondem à estrutura típica das PME's.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

7

Licenciatura em Finanças

Ricardo Antas Oliveira

Tipos de Sociedades Comerciais

DIREITO DAS
SOCIEDADES

- **Sociedades unipessoais por quotas**
 - Esta figura de sociedade, criada pelo DL 257/96, de 31/12, reveste a forma de sociedade unipessoal, que pode ser uma pessoa singular ou colectiva, que é o titular da totalidade do capital social;
 - A estas sociedades aplicam-se as normas relativas às sociedades por quotas, salvo as que pressupõem a pluralidade de sócios.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

8

Licenciatura em Finanças

Ricardo Antas Oliveira

Tipos de Sociedades Comerciais

DIREITO DAS
SOCIEDADES

- **Sociedades anónimas**
 - Sociedades de responsabilidade limitada;
 - O elemento preponderante deste tipo de sociedades é o capital, que é titulado por um vasto número de pequenos investidores ou por um reduzido número de investidores com grande poder financeiro;
 - São o tipo de sociedade característico das empresas de maior dimensão, sendo um modelo bastante procurado.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

9

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Tipos de Sociedades Comerciais

DIREITO DAS
SOCIEDADES

- **Sociedades em comandita**
 - Sociedades de responsabilidade mista porque reúne sócios de responsabilidade limitada (comanditários), que contribuem com o capital, e sócios de responsabilidade ilimitada (comanditados), que contribuem com bens ou serviços, assumindo a gestão e a direcção efectiva da sociedade.
 - A falta de popularidade destas sociedades resulta do facto de o sócio comanditário poder ter dificuldades resultantes da gestão incorrecta dos sócios gerentes.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

10

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Responsabilidade dos Sócios

DIREITO DAS
SOCIEDADES

Perante a Sociedade

- **SNC** – cada sócio responde pelo cumprimento da entrada a que se obrigue (bens ou indústria) – art.º 175.º.
- **SQ** – cada sócio responde não apenas pela própria entrada (bens) mas também, solidariamente, pelas entradas dos outros sócios – art.º 197.º.
- **SA** – cada sócio responde pela sua entrada (bens) que é igual ao valor das acções que subscreve – art.º 271.º.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

11

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Responsabilidade dos Sócios

DIREITO DAS
SOCIEDADES

Perante terceiros credores da sociedade

- **SNC** – respondem subsidiariamente em relação à sociedade e solidariamente entre si – art.º 175.º.
- **SQ** – regra geral, não respondem pelas dívidas sociais, por estas responde o património da sociedade – art.º 197.º, n.º 3.
- **SA** – não respondem pelas dívidas sociais, por estas responde o património da sociedade – art.º 271.º.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

12

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Órgãos Sociais

DIREITO DAS
SOCIEDADES

Órgão Deliberativo

- Todas as sociedades têm, sendo composto pela colectividade ou globalidade dos sócios (no caso das unipessoais pelo sócio único).
- A Lei designa-o por “Assembleia-Geral”.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

13

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Órgãos Sociais

DIREITO DAS
SOCIEDADES

Órgão de Administração e Representação

- Chama-se “Gerência” nas **SNC** (art.º 191.º) e nas **SQ** (art.º 252.º).
- Nas **SA** a lei fala em “Conselho de Administração”, “Conselho de Administração Executivo” ou um “Administrador” (art.º 278.º).
- Nas **SNC** são gerentes todos os sócios, salvo determinação em contrário. Só podem ser nomeados gerentes não sócios por unanimidade.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

14

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Órgãos Sociais

DIREITO DAS
SOCIEDADES

Órgão de Administração e Representação

- Nas **SQ** podem ser nomeados gerentes sócios ou não-sócios e devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena (art.º 252.º).
- Nas **SA** admite-se a nomeação de qualquer pessoa singular com capacidade jurídica plena ou pessoas colectivas, sendo que neste caso deverá ser nomeada uma pessoa singular para a representar (art.º 390.º).



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

15

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Órgãos Sociais

DIREITO DAS
SOCIEDADES

Órgão de Fiscalização

- Não existe nas **SNC**.
- As **SQ** podem ter conselho fiscal ou um fiscal único. Quando ultrapassam determinada dimensão devem ter conselho fiscal ou fiscal único, a menos que designem ROC. O Fiscal Único e pelo menos um membro do conselho fiscal também têm de ser ROC ou SROC, que não podem ser sócios da sociedade (art.º 262.º).



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

16

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Órgãos Sociais

DIREITO DAS
SOCIEDADES

Órgão de Fiscalização

- As **SA** devem ter sempre um ou dois órgãos de fiscalização, dependendo da estrutura organizatória que adoptarem (art.º 278.º).



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

17

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Transmissão de Partes Sociais

DIREITO DAS
SOCIEDADES

- **SNC** – a transmissão em vida (onerosa ou gratuita) da parte social depende do consentimento dos demais sócios (art.º 182.º).
- **SQ** – a transmissão em vida de quotas é livre entre cônjuges, ascendentes e descendentes ou entre sócios. Fora destes casos, em regra, necessita do consentimento da sociedade (art.º 228.º).
- **SA** – as acções ao portador são livremente transmissíveis; quanto às acções nominativas, o pacto social pode impor limitações (art.º 328.º).



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

18

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Número Mínimo de Sócios

DIREITO DAS
SOCIEDADES

- Regra geral (art.º 7.º, n.º 2) – *“O número mínimo de partes de um contrato de sociedade é de dois, excepto quando a lei exija número superior ou permita que a sociedade seja constituída por uma só pessoa.”*
- **SNC** – exige-se o número mínimo de 2 sócios.
- **SQ** – admite-se a constituição de sociedades unipessoais (art.º 270.º-A), com um sócio único, pessoa singular ou colectiva, que é o titular da totalidade do capital social.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

19

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Número Mínimo de Sócios

DIREITO DAS
SOCIEDADES

- Nas **SA**:
 - Podem ser constituídas apenas por uma outra sociedade comercial (art.º 488.º – domínio total inicial);
 - Podem ser constituídas apenas por 2 sócios (quando um é o Estado, uma EPE ou equiparada e detenha a maioria do capital) (art.º 273.º, n.º 2);
 - Fora destes casos têm, em regra, de ter um mínimo de 5 sócios (art.º 273.º, n.º 1).



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

20

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Tipos de Participações Sociais

DIREITO DAS
SOCIEDADES

- **Sociedades em nome colectivo** – “partes”
- **Sociedades por quotas** – “quotas”
- **Sociedades anónimas** – “acções”
- As quotas e as partes, em princípio, são divisíveis. As acções são indivisíveis (art.º 276.º, n.º 6).



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

21

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Tipos de Entradas

DIREITO DAS
SOCIEDADES

- Os sócios são obrigados a entrar para a sociedade com bens susceptíveis de penhora ou, nos tipos de sociedades em que tal seja permitido, com indústria (art.º 20.º, alínea a)).
- Entradas em dinheiro vs Entradas em espécie
- Para além de dinheiro, os sócios podem contribuir com bens de qualquer natureza (móveis ou imóveis), desde que redutíveis a um valor pecuniário.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

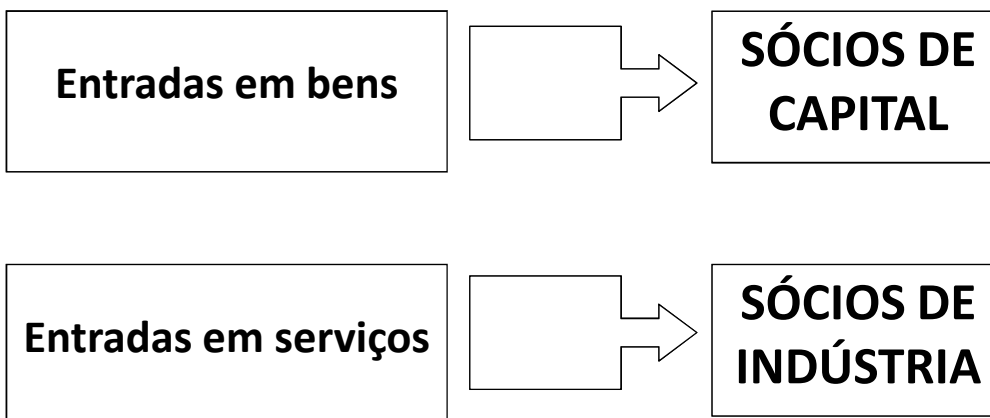
22

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Tipos de Entradas

DIREITO DAS
SOCIEDADES



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

23

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Sócios de Indústria

DIREITO DAS
SOCIEDADES

- A contribuição dos sócios reveste a forma de prestação de serviços.
- Este tipo de sócios só é permitido nas sociedades em nome colectivo (art.º 178.º) e nas sociedades em comandita (simples e por acções), quanto aos sócios comanditados (art.º 468.º *a contrario*).
- Os sócios de indústria não são portanto permitidos nas sociedades por quotas (art.º 202.º, n.º 1), nas sociedades anónimas (art.º 277.º, n.º 1) e nos sócios comanditários nas sociedades em comandita (simples e por acções) (art.º 468.º).



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

24

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Entradas em Espécie

DIREITO DAS
SOCIEDADES

- As entradas em bens diferentes de dinheiro, nos termos do art.º 28.º, devem ser objecto de um relatório elaborado por um revisor oficial de contas sem interesse na sociedade.
- O ROC é designado por deliberação dos sócios na qual estão impedidos de votar os sócios que efectuem essas entradas.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

25

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Entradas em Espécie

DIREITO DAS
SOCIEDADES

DRA 841 – Verificação das Entradas em Espécie para Realização de Capital das Sociedades

- A expressão “entradas em espécie” tem um âmbito bastante lato abrangendo:
 - Terrenos, edifícios, equipamentos fabris, mobiliário, viaturas e outro material de transporte, mercadorias, matérias-primas, produtos, etc.;
 - Direitos de crédito, títulos e partes sociais, etc.;
 - Marcas, patentes, alvarás, direitos de propriedade.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

26

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Entradas em Espécie

DIREITO DAS
SOCIEDADES

DRA 841 – Verificação das Entradas em Espécie para Realização de Capital das Sociedades

- O objectivo da DRA é o de estabelecer normas e proporcionar orientação quanto aos procedimentos a adoptar neste tipo de trabalho e à forma e conteúdo do relatório a emitir, para efeitos do art.º 28.º (constituição) e do n.º 1 do art.º 89.º (aumentos do capital).
- O trabalho do revisor incide normalmente sobre um documento apresentado pelos interessados que descreva os bens, direitos e obrigações em que consistem as entradas em espécie, bem como os critérios usados na respectiva avaliação.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

27

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Entradas em Espécie

DIREITO DAS
SOCIEDADES

- Quando o valor atribuído aos bens exceda o do capital e do eventual prémio de emissão a realizar, o destino de tal excesso poderá:
 - Constituir um crédito do sócio, quando seja convencionada contrapartida a pagar pela sociedade; ou
 - Ficar abrangido pelo regime de reserva legal, como o prémio de emissão.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

28

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Entradas em Espécie

DIREITO DAS
SOCIEDADES

- Se o ROC concluir que o valor dos bens entregues é inferior ao que supostamente constaria do pacto constitutivo, o sócio poderá optar por uma das 3 seguintes hipóteses:
 - Completar com dinheiro a diferença;
 - Anulação das acções correspondentes à diferença;
 - Separar-se da sociedade.
- Nas duas últimas hipóteses, a sociedade terá de reduzir o capital, se as acções não forem subscritas, novamente, para realização em dinheiro.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

29

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Funções das Entradas dos Sócios

DIREITO DAS
SOCIEDADES

- Formam o fundo comum com o qual a sociedade vai iniciar a sua actividade.
- Definem a proporção da participação de cada sócio na sociedade.
- Fixam o capital social.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

30

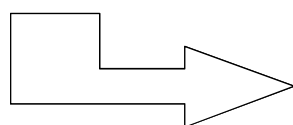
Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Pacto Social

DIREITO DAS
SOCIEDADES

- O pacto social (ou contrato social) é o conjunto de disposições, umas absolutamente necessárias, outras facultativas, sobre as quais os sócios devem estabelecer acordo e que identificam, constituem e regem a vida da sociedade.
- Uma sociedade só adquire completa personalidade jurídica, produzindo todos os efeitos característicos do tipo de sociedade escolhido, após o registo da sociedade (art.º 5.º).



Sociedades irregulares

Artigos 36.º ss



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

31

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Conteúdo do Pacto Social

DIREITO DAS
SOCIEDADES

- Nome ou firma de todos os sócios fundadores e respectiva identificação (art.º 9.º, n.º 1, alínea a)).
- Tipo de sociedade (art.º 9.º, n.º 1, alínea b)) – cfr. art.º 1.º, n.º 2.
- Firma (art.º 9.º, n.º 1, alínea c)) – cfr. art.º 177.º (**SNC**), art.º 200.º (**SQ**), art.º 270.º-B (**SUQ**) e art.º 275.º (**SA**).
- Objecto da sociedade (art.º 9.º, n.º 1, alínea d)) – deve ser determinado e específico, delimitando a capacidade da sociedade; é um elemento de apreciação da viabilidade da “firma” – cfr. art.º 11.º.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

32

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Conteúdo do Pacto Social

DIREITO DAS
SOCIEDADES

- Sede da sociedade (art.º 9.º, n.º 1, alínea e)) – cfr. art.º 12.º.
- Capital social (art.º 9.º, n.º 1, alínea f)) – cfr. art.º 14.º – apenas contabiliza as entradas em bens e não as entradas em indústria quando admissíveis.
- Quota e natureza da entrada de cada sócio (art.º 9.º, n.º 1, alínea g)) – cfr. art.º 25.º ss – valor da parte / quotas / acções e indicação se a entrada é em bens ou indústria; titularidade das partes / quotas / acções; se as entradas estão realizadas e, se não estiverem, quais faltam realizar e qual o prazo de realização.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

33

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Conteúdo do Pacto Social

DIREITO DAS
SOCIEDADES

- Se a entrada for em bens diferentes de dinheiro, deve conter a descrição e especificação dos respectivos valores (art.º 9.º, n.º 1, alínea h)) – cfr. art.º 28.º.
- Determinação do exercício anual, quando diferente do ano civil (art.º 9.º, n.º 1, alínea i)).



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

34

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Empresa na Hora

DIREITO DAS
SOCIEDADES



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

35

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Capital Social

DIREITO DAS
SOCIEDADES

- Nas **sociedades em nome colectivo**, se forem constituídas por sócios que entrem somente com indústria, não têm capital social (art.º 178.º, n.º 1).
- Nas **sociedades por quotas** o capital social é livremente fixado no contrato de sociedade (art.º 201.º – Capital social livre).
- As **sociedades anónimas** têm um mínimo de 50.000 euros de capital social nominal (art.º 276.º, n.º 5).



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

36

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Capital Social Livre

DIREITO DAS
SOCIEDADES

- O Decreto-Lei n.º 33/2011, de 7 de Março, adopta medidas de simplificação dos processos de constituição das sociedades por quotas e das sociedades unipessoais por quotas, passando o capital social a ser livremente definido pelos sócios.
- Prevê-se ainda que os sócios destas sociedades possam proceder à entrega das suas entradas até ao final do primeiro exercício económico da sociedade.
- Estas medidas visam os seguintes objectivos: fomentar o empreendedorismo, reduzir custos de contexto e de encargos administrativos para empresas e assegurar uma maior transparência das contas da empresa.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

37

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Capital Social

DIREITO DAS
SOCIEDADES

- O património social é constituído por todos os direitos e obrigações de valorização pecuniária dos quais a sociedade seja titular. Este património diz-se autónomo no sentido em que não se confunde com o património pessoal dos sócios.
- O capital social distingue-se do património social por não corresponder a um conjunto de bens ou valores concreto efectivamente existente na esfera jurídica da sociedade, mas apenas a uma “cifra”, ou seja, uma expressão numérica de uma quantia representativa das somas do valor das entradas dos sócios.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

38

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Funções do Capital Social

DIREITO DAS
SOCIEDADES

- **Nas relações internas:**
 - Determinação da situação económica da sociedade;
 - Quantificação dos direitos fundamentais dos sócios.
- **Nas relações externas:**
 - Garantia perante terceiros.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

39

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Princípio da Intangibilidade do Capital Social

DIREITO DAS
SOCIEDADES

- **Conservação do capital social**
 - Não podem ser distribuídos aos sócios quaisquer bens da sociedade quando o património líquido desta for inferior à soma do capital e das reservas não distribuíveis ou se tornasse inferior a esta soma em consequência da distribuição – art.º 32.º.
 - Os lucros dos exercícios não podem ser distribuídos se forem necessários para cobrir prejuízos transitados de exercícios anteriores, ou para formar ou reconstituir reservas obrigatórias pela lei ou pelo contrato social.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

40

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Princípio da Intangibilidade do Capital Social

DIREITO DAS
SOCIEDADES

- Proporção mínima entre património líquido e capital social – 50% (art.º 35.º).
- Restrições legais à diminuição do capital social – art.º 95.º.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

41

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Diferimento das Entradas

DIREITO DAS
SOCIEDADES

- Regra geral – art.º 26.º.
- Nas **sociedades anónimas** só pode ser **diferida** a realização de **70%** do valor nominal das acções, não podendo ser diferido o pagamento do prémio de emissão, quando previsto (art.º 277.º, n.º 2).
- O contrato de sociedade não pode diferir a realização das entradas em dinheiro por mais de 5 anos (art.º 285.º, n.º 1), sendo que o accionista só entra em mora depois de interpelado pela sociedade para efectuar o pagamento.
- **Sociedades por quotas** – análise dos artigos 199.º, 202.º, n.º 4 e 203.º.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

42

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Reservas

DIREITO DAS
SOCIEDADES

- **Reservas Legais**
 - Obrigatórias nas **SQ** (art.º 218.º) e nas **SA** (art.º 295.º e 296.º)
 - Mínimo – 5% dos lucros
 - Até ao limite de 20% do capital social (no mínimo 2.500 euros nas SQ)
- **Reservas Estatutárias – Pacto Social**



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

43

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Direitos Gerais dos Sócios

DIREITO DAS
SOCIEDADES

- Todo o sócio tem **direito** (art.º 21.º):
 - A quinhoar nos lucros – cfr. art.º 217.º e art.º 294.º;
 - A participar nas deliberações de sócios, sem prejuízo das restrições previstas na lei;
 - A obter informações sobre a vida da sociedade, nos termos da lei e do contrato;
 - A ser designado para os órgãos de administração e de fiscalização da sociedade, nos termos da lei e do contrato.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

44

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Obrigações Gerais dos Sócios

DIREITO DAS
SOCIEDADES

- Todo o sócio é **obrigado** (art.º 20.º):
 - A entrar para a sociedade com bens susceptíveis de penhora ou, nos tipos sociedade em que tal seja permitido, com indústria;
 - A quinhonar nas perdas, salvo o disposto quanto aos sócios de indústria.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

45

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Outras Obrigações

DIREITO DAS
SOCIEDADES

- Obrigação de **prestações acessórias** (art.º 209.º e art.º 287.º):
 - Decorrem de estipulação estatutária;
 - Obrigação de prestação (de coisa; de serviços; de garantias; de não concorrência);
 - Onerosa ou gratuita.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

46

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Outras Obrigações

DIREITO DAS
SOCIEDADES

- Obrigação de **prestações suplementares** (art.º 210.º):
 - Prestações em dinheiro;
 - Não vencem juros;
 - Permitida pelos estatutos;
 - Deliberada pela Assembleia-Geral.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

47

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças

Outras Obrigações

DIREITO DAS
SOCIEDADES

- **Suprimentos** (art.º 243.º ss):
 - Neste caso estamos perante um contrato entre a sociedade e o sócio e logo um negócio bilateral;
 - Empréstimo de dinheiro ou outra coisa fungível, ficando a sociedade obrigada a restituir outro tanto do mesmo género ou qualidade;
 - Com ou sem juros.



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

48

Ricardo Antas Oliveira

Licenciatura em Finanças